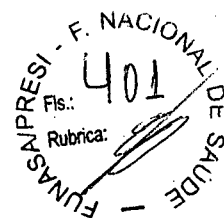




MINISTÉRIO DA SAÚDE
FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO



CONTRATO N.º 0011/2014 – FUNASA

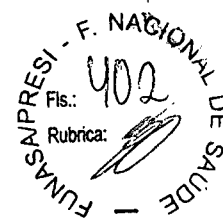
CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A FUNDAÇÃO
NACIONAL DE SAÚDE E A
EMPRESA WTR SERVIÇOS E
CONSULTORIA LTDA - EPP,
PARA A CONTRATAÇÃO DE
SERVIÇOS DE SUPORTE TÉCNICO
DA SOLUÇÃO DE SEGURANÇA
SYMANTEC ENDPOINT.

PROCESSO N.º 25100.021.436/2013-68

A Fundação Nacional de Saúde - FUNASA, entidade federal vinculada ao Ministério da Saúde, criada pela Lei n.º 8.029 de 12.04.1990 com o Estatuto aprovado pelo Decreto n.º 7.335, de 19 de outubro de 2010, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ/MF sob o n.º 26.989.350/0001-16, e a e a empresa **WTR SERVIÇOS E CONSULTORIA LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ sob o n.º 11.037.368/0001-40, estabelecida na Rua Mina de Ouro, 98, Jabaquara, São Paulo/SP, CEP: 04.343-040, fone/fax: (11) 2306-3448, que apresentou os documentos exigidos por Lei, neste ato representado pelo Sr **WEDERSON BATISTA DA SILVA**, CPF n.º 152.669.718, brasileiro, portador da Carteira de Identidade n.º 22.991.343-X, expedida pela SSP - SP, em conformidade com o Contrato Social da empresa, doravante denominada CONTRATADA doravante, neste ato, denominadas FUNASA e CONTRATADA, respectivamente, representadas, a primeira por seu Diretor do Departamento de Administração, o Sr. **CARLOS LUIZ BARROSO JÚNIOR**, portador da Carteira de Identidade n.º 8868, expedida pela CRA/DF, CPF n.º 563.644.741-87, nomeado pela portaria n.º 158, de 6 de março de 2013, da Ministra-Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicada no D.O.U. de 7 de março de 2013, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria n.º 43 de 05 de fevereiro de 2003, do Senhor Presidente da



MINISTÉRIO DA SAÚDE
FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO



FUNASA, firmam o presente Contrato para suporte técnico à plataforma de produtos da Suíte de Segurança Symantec Endpoint Protection em operação na Funasa já firmado pelo Contrato N.º 002/2014 assinado em 13.01.2014, licitados por intermédio do Pregão Eletrônico n.º 25/2013, do tipo Menor Preço Global, regido Lei n.º 10.520/2002, Decreto Lei n.º 3.555/00, Decreto n.º 7.892, de 24 de janeiro de 2013, Decreto n.º 5.450/2005 e subsidiariamente pela Lei n.º 8.666/93 e suas posteriores alterações, Instrução Normativa SLTI/MPOG n.º 02, de 11 de outubro de 2010 e IN 04/2010 da SLTI/MPOG nos preceitos de direito público; e supletivamente, nos princípios da teoria geral dos Contratos e nas disposições do direito privado, a qual as partes se sujeitam e ainda, mediante as disposições expressas nas seguintes Cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DA VIGÊNCIA

1.1 Contratação do serviço de “Suporte técnico da solução de segurança Symantec Protection Suite Endpoint” para 4.513(quatro mil e quinhentos e treze) licenças em operação na Funasa, de acordo com as condições e especificações técnicas constantes neste documento pelo período de 24 meses, conforme especificações, quantitativos e condições gerais estabelecidas neste Edital e seus Anexos, os quais fazem parte integrante deste Edital como se transcritos estivessem.

1.2 O prazo de vigência do Contrato para o item 2 - serviços de atualização de versão e de suporte técnico é de **24 (vinte e quatro)** meses, contado da data do término da vigência do Contrato atual, 14/03/2014.

1.3 A critério da FUNASA e com a anuência da CONTRATADA, o Item 2 do objeto deste Contrato pode ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante termo aditivo, até o limite de **48 (quarenta e oito)** meses.

1.4 A prorrogação dependerá da realização de pesquisa de mercado que demonstre a vantajosidade, para a Administração, das condições e dos preços contratados.



MINISTÉRIO DA SAÚDE
FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO



1.5 Este Contrato guarda consonância com as normas contidas na Lei nº 8.666/93, em sua versão atualizada, vinculando-se, ainda, ao Edital do Pregão Eletrônico nº 25/2013, seus Anexos e demais documentos que compõem o Processo supramencionado e fazem parte integrante e complementar deste Instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. O valor global deste Contrato é de **R\$ 875.522,00 (oitocentos e setenta e cinco mil e quinhentos e vinte e dois reais)**, sendo empenhado pela 2014NE800234, Programa de Trabalho N.º 1016211568810001, Elemento de despesa N.º 339039, PI MATIMPS. Para a execução deste Contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor correspondente ao quantitativo efetivamente solicitado, multiplicado pelo preço unitário para o item respectivo registrado na Ata de Registro de Preços, obedecendo ao Cronograma de Execução do Projeto, constante do item 7.1 do Termo de Referência, Anexo I do Edital de Licitação.

2.2. Os preços propostos para o Item 2 – Serviços de atualização e suporte técnico, por ocasião da prorrogação do Contrato, poderão ser reajustados utilizando-se a variação do IPCA, acumulado em 12 (doze) meses, com base na seguinte fórmula:

$$R = \frac{(I - I_0)}{I_0} \cdot P$$

I_0

Onde:

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês do reajuste;

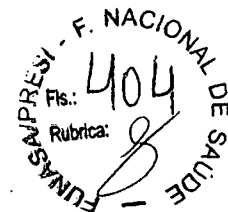
I_0 = índice relativo ao mês do início da vigência do Contrato para o Item 2;

P = preço atual do Item.

1.10 Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da CONTRATADA.



MINISTÉRIO DA SAÚDE
FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO



2.3. A FUNASA deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO, DO LOCAL DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

3.1. O prazo para entrega das licenças será de no máximo 30 (trinta) dias, após assinatura deste Contrato;

3.2. As licenças deverão ser entregues em perfeitas condições de operação, nos locais demandados pela Administração;

3.3. O prazo de instalação somente poderá ser prorrogado em caso de força maior, devidamente comprovado pela CONTRATADA, por escrito, até 24 (vinte e quatro) horas antes da entrega.

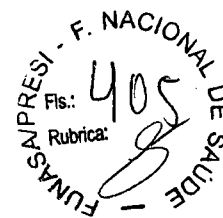
3.4. Os serviços serão executados nas instalações da FUNASA, na cidade de Brasília/DF, no Setor de Autarquias Sul – Quadra 04 – Bloco “N”, Edifício da Presidência da FUNASA.

3.5. Observados as condições e prazos constantes neste documento, o recebimento dos produtos/serviços será realizado de acordo com o art. 73 da Lei nº 8.666/93 nos seguintes termos:

- a) A entrega do produto pela CONTRATADA, bem como o recebimento pela FUNASA não implica em sua aceitação parcial ou definitiva;
- b) O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do fornecimento, nem a ético-profissional pela perfeita execução deste Contrato, dentro dos limites estabelecidos em Lei.



MINISTÉRIO DA SAÚDE
FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO



CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 O pagamento integral do Item 1 – Upgrade da suíte de segurança será efetuado após o aceite definitivo da solução. O pagamento do Item 2 - Serviços de atualização e suporte Técnico por 24 (vinte e quatro) meses será efetuado mensalmente após o aceite definitivo da solução.

4.2 A CONTRATADA disponibilizará para a FUNASA, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, a Nota Fiscal correspondente aos serviços executados.

4.3 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do adimplemento, mediante apresentação da Nota Fiscal, a qual deverá ser apresentada preferencialmente em 2 (duas) vias, contendo o nº do Banco, da Agência e da conta corrente.

4.4 A FUNASA oficiará à CONTRATADA o local para entrega das notas fiscais; A FUNASA poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos do Edital e deste Contrato.

4.5 A CONTRATADA deverá entregar a Nota Fiscal/Fatura, em 2 (duas) vias, para o setor responsável pela fiscalização deste Contrato, para fins de liquidação e pagamento, após o procedimento de Recebimento Definitivo do Objeto, que emitirá o ateste definitivo da Nota em até 05 (cinco) dias úteis após a entrega da referida Nota

4.6 No texto da Nota Fiscal/Fatura deverá obrigatoriamente constar as especificações do objeto deste Contrato de modo idêntico àquele constante da Nota de Empenho emitida pela FUNASA, o nº do processo que deu origem à contratação, o nome e o número do Banco, a Agência e o nº da Conta Corrente da CONTRATADA.

4.7 Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento sustado, até que a



MINISTÉRIO DA SAÚDE
FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO



CONTRATADA tome as medidas saneadoras necessárias, sem que isso implique em quaisquer ônus adicionais para a FUNASA.

4.8 Na hipótese do parágrafo anterior, a CONTRATADA deverá encaminhar a FUNASA Nota Fiscal/Fatura corrigida, cujo pagamento observará o disposto nos parágrafos anteriores, sendo reiniciada a contagem do prazo estabelecido no 4.3 a partir da entrega do novo faturamento com as retificações devidas.

4.9 Em hipótese alguma será admitida antecipação do pagamento.

4.10 À época do pagamento da Nota Fiscal/Fatura serão observadas as disposições constantes da IN nº 1234/2012, e suas alterações posteriores.

4.11 A CONTRATADA optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, declaração de acordo com a Lei nº 9.317/96 e sua sucessora, a Lei Complementar nº 123/2006, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, na forma da legislação específica.

4.12 Serão procedidas consulta ao SICAF e ao CADIN, e à CNDT no sítio do TST, previamente ao pagamento da fatura, devendo as consultas ser impressas e juntadas aos autos do respectivo processo. Caso seja identificada alguma restrição nos registros da empresa, a mesma terá um prazo de até 20 (vinte) dias corridos a partir da notificação para a regularização de tais pendências.

4.13 Após o prazo estabelecido no subitem anterior sem que a CONTRATADA regularize a situação, estará caracterizado o descumprimento parcial da obrigação assumida, podendo ensejar aplicação de multa no percentual de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da nota de empenho, sem prejuízo da rescisão unilateral da Contratação por parte da FUNASA, garantida à CONTRATADA o exercício da ampla defesa e do contraditório.

4.14 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira para com FUNASA, que lhe tenha sido imposta em decorrência da aplicação de penalidade contratual resultante do devido processo legal.

EM BRANCO



MINISTÉRIO DA SAÚDE
FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO



4.15 A FUNASA descontará dos pagamentos eventualmente devidos os valores necessários para cobrir possíveis despesas com multas e indenizações ou outros encargos de responsabilidade da CONTRATADA.

4.16 Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamentos provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = \frac{TX}{100}$$

365

EM = $I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso

4.17. Para efeito de emissão das Notas Fiscais/Faturas, correspondentes aos serviços executados e/ou materiais fornecidos, a licitante que for contemplada como vencedora do presente certame licitatório deverá basear-se exclusivamente em sua proposta de preços, não devendo ser considerados para tal fim quaisquer outros documentos incluídos como anexos à referida proposta de preços.

4.18. Se o ato que originou o atraso, decorrer da conduta de algum servidor, o mesmo será responsabilizado administrativamente. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão estes restituídos a CONTRATADA para as correções solicitadas, não respondendo a FUNASA por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

215
 1950

Faint, mostly illegible text at the top of the page, likely bleed-through or very light printing.

EM BRANCO

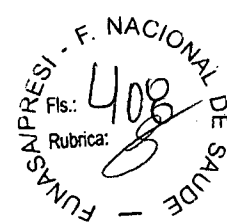
Large area of faint, illegible text, possibly bleed-through from the reverse side of the page or extremely faded print.

Faint text at the bottom of the page, likely bleed-through or a footer.

Handwritten scribble or mark.



MINISTÉRIO DA SAÚDE
FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO



CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO E ENTREGA DOS PRODUTOS

5.1 A CONTRATADA deverá fornecer as licenças complementares até 30 (trinta) dias corridos a contar da assinatura deste Contrato. O aceite provisório deverá ocorrer no momento da entrega das licenças, formalizado através do recebimento da Nota Fiscal de remessa e assinatura no verso pelo responsável.

5.2 A CONTRATADA deverá executar os serviços, fornecer os produtos e proceder ao atendimento dos requisitos nos prazos estabelecidos nos REQUISITOS TEMPORAIS, item 6.4 do Termo de Referência.

5.3 Após a execução dos serviços e entrega dos produtos, a FUNASA deverá atestar a conclusão do mesmo e avaliar a qualidade do serviço, atestando o pleno funcionamento da solução.

5.4 A CONTRATADA iniciará a prestação dos serviços de operação, manutenção preventiva e corretiva, imediatamente após o recebimento definitivo do sistema.

CLÁUSULA SEXTA – DAS REPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 Cumprir fielmente o estipulado no Edital, no Termo de Referência, na Proposta de Preços, na Ata de Registro de Preços e neste Contrato;

6.2 Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração seja qual for, desde que praticada por seus empregados durante a execução dos serviços, inclusive quando praticada nas dependências da FUNASA Presidência;

6.3 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, a execução deste Contrato, nem subcontratar qualquer parte da prestação dos serviços a que está obrigada;

6.4 Assumir todos os gastos e despesas, que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes deste Contrato, tais como: ferramentas,



MINISTÉRIO DA SAÚDE
FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO



transportes, peças, acessórios e etc;

6.5 Fornecer a FUNASA toda e qualquer informação que seja solicitada sobre o objeto deste Contrato, bem como facilitar a fiscalização na execução deste Contrato;

6.6 Manter, durante toda a execução deste Contrato, as condições originalmente pactuadas, inclusive as de habilitação, qualificação e/ou capacidade técnica operativa exigida no certame;

6.7 Providenciar para que os seus técnicos cumpram as normas internas de segurança da FUNASA nos edifícios onde serão executados os serviços;

6.8 Providenciar que seus Contratados portem crachá de identificação quando do fornecimento dos equipamentos e durante a prestação do serviço de assistência técnica à FUNASA;

6.9 Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, devendo as falhas que porventura venham a ocorrer serem sanadas dentro dos prazos estabelecidos no Termo de Referência, Edital e neste Contrato;

6.10 Comunicar a FUNASA (gestor do Contrato), por escrito, quando verificar condições inadequadas ou a iminência de ocorrências que possam prejudicar o perfeito funcionamento dos equipamentos ou a qualidade dos serviços.

6.11 Entregar a solução em conformidade com as especificações técnicas constantes no Termo de Referência;

6.12 Apresentar a FUNASA, para efeito de pagamento, a Nota Fiscal com antecedência mínima de 20 (vinte) dias do pagamento, para análise e atesto do setor competente;

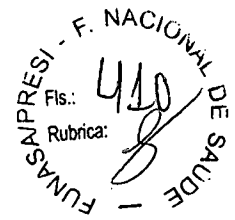
6.13 Cumprir as obrigações trabalhistas e manter as condições de habilitação sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções;

6.14 Executar os serviços objeto da contratação, integralmente e em conformidade com as regras do Edital e dos instrumentos que o integram;

6.15 Propiciar todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização dos serviços contratados;



MINISTÉRIO DA SAÚDE
FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO



6.17 Ressarcir a FUNASA o valor correspondente ao pagamento de multas, indenizações ou outros encargos que lhe forem impostos pela autoridade competente da FUNASA, em decorrência do Edital e dos instrumentos que o integram;

6.18 Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.

6.19 Cumprir à contratada manter atualizado o endereço para correspondência sempre quando houver modificação temporária ou definitiva. Em caso de descumprimento, serão presumidas como válidas as comunicações e intimações dirigidas ao último endereço informado pela empresa, nos termos da Lei nº 8.710 de 24.9.1993.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA FUNASA

7.1 Permitir livre acesso dos técnicos da empresa CONTRATADA às suas dependências, para execução dos procedimentos de manutenção, assistência técnica e demais solicitações inerentes ao adequado desempenho da solução e para o eficaz atendimento dos serviços, desde que devidamente identificados;

7.2 Designar representante (gestor do Contrato e fiscais), com competência legal para promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços sob os aspectos quantitativo e qualitativo e, ainda, notificar à Contratada todas as ocorrências relacionadas com a execução, determinando o que seja necessário para a regularização das falhas, faltas e defeitos observados;

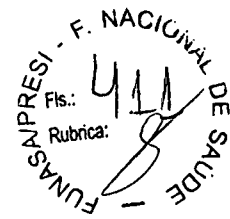
7.3 Colocar em prática as recomendações técnicas feitas pela Contratada, relacionadas com as condições de funcionamento, uso e segurança dos equipamentos;

7.4 Realizar os procedimentos de aceitação final nos prazos previstos da instalação e configuração dos componentes da solução na Presidência, bem como da transferência de conhecimento da solução em plena compatibilidade com o ambiente tecnológico;

7.5 Efetuar o pagamento devido pelo fornecimento da solução nas condições e prazos estabelecidos, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas;



MINISTÉRIO DA SAÚDE
FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO



7.6 Informar, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, quaisquer alterações a ser verificada na data de entrega da solução.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores da FUNASA, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e demais cominações legais a CONTRATADA que:

- a) Apresentar documentação falsa;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Cometer fraude fiscal.

8.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, a Administração da FUNASA poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência;

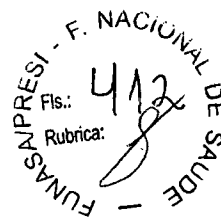
8.2.2 No caso de atraso injustificado no cumprimento da obrigação contratual, no que diz a respeito ao prazo de execução do serviço, será aplicada multa de mora a incidir sobre a parcela em atraso, no percentual de:

- 0,2% (dois décimos percentuais) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso;
- 03% (três décimos percentuais) ao dia, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, podendo, após este prazo, a critério da Administração, ocorrer a rescisão unilateral deste Contrato.

8.2.3 No caso de descumprimento das obrigações contratuais excetuadas as situações previstas no subitem anterior, será aplicada multa compensatória no percentual de:



MINISTÉRIO DA SAÚDE
FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO



- 20% (vinte por cento), no caso de inexecução parcial deste Contrato, calculada sobre o valor da prestação não cumprida, considerado o valor das parcelas dos serviços.
- 20% (vinte por cento), no caso de inexecução total deste Contrato, calculada sobre o valor total deste Contrato ou de instrumento equivalente.

8.2.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

8.2.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até ser promovida a reabilitação perante a própria autoridade aplicadora da penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a FUNASA pelos prejuízos resultantes.

8.3 As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a FUNASA poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA NONA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 As despesas correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União, a cargo da Fundação Nacional de Saúde, programa de trabalho nº 10.126.0016.6881.0001 e natureza de despesa 33.90.39.

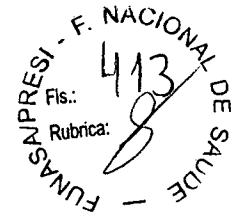
CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

10.1 Como garantia de execução deste Contrato, a contratada apresentou garantia no valor de **R\$ 43.776,10 (quarenta e três mil e setecentos e setenta e seis reais e dez centavos)**, correspondente a 5% do valor deste Contrato, na modalidade _____, conforme disposto no §1º do art. 56 da Lei nº 8.666/93.

10.2 A garantia prestada pela contratada somente será liberada depois de certificado, pela FUNASA, que o objeto deste Contrato foi totalmente realizado a contento.



MINISTÉRIO DA SAÚDE
FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO



10.3 A liberação da garantia será procedida no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados do recebimento do pedido formulado, por escrito, pela Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. Este Contrato poderá ser rescindido na forma e na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nos Arts. 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

11.2. Este Contrato será rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por inexecução de quaisquer das obrigações estipuladas na Cláusula Sexta, sujeitando a Contratada à indenização dos prejuízos que resultarem da paralisação da entrega dos materiais/prestação dos serviços.

11.3. A Contratada reconhece os direitos da FUNASA, em caso de rescisão administrativa, por qualquer um dos motivos previstos no Art. 77 e o inciso I do Art. 79 da Lei n.º 8.666/93.

11.4. Ocorrendo a rescisão unilateral com base nos Incisos XII a XVII do Art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, serão, a esta assegurados os direitos previstos no § 2º do Art. 79 da mesma Lei.

11.5. A falta de cumprimento de qualquer Cláusula ou simples condição deste Contrato, poderá acarretar a sua rescisão mediante prévio aviso. Contudo, a FUNASA poderá rescindir este Contrato automática e independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) Recuperação judicial ou extra-judicial e falência da CONTRATADA;
- b) Dissolução da sociedade, e
- c) Inadimplência da contratada em manter todas as condições de habilitação exigidas na licitação.



MINISTÉRIO DA SAÚDE
FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO



11.6. Poderá, ainda, este Contrato ser rescindido, na forma da lei, pela ocorrência das demais situações previstas na Lei n.º 8.666/93.

11.7. Em quaisquer dos casos previstos nesta Cláusula, será assegurado à contratada o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1. A FUNASA encaminhará para publicação o extrato deste Contrato no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil ao mês seguinte ao de sua assinatura, conforme determina o Parágrafo único do Art. 61, da Lei n.º 8.666/93, a qual deverá ocorrer até 20 dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Fica estabelecido que, caso venha ocorrer algum fato não previsto neste Contrato, os chamados casos omissos, estes serão resolvidos, respeitado o objeto deste Contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei n.º 10.520/2002, o Decreto n.º 3.555/2000, o Decreto 5.450/2005, o Decreto nº 7.892/2013, aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos estabelecidos na Legislação Civil Brasileira e subsidiariamente as normas da Lei n.º 8.666/93, as disposições do Direito Privado e, preceitos gerais de direito público.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 A este Contrato aplicam-se as seguintes disposições gerais:

a) A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste Contrato, seja de natureza trabalhista, previdenciária, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade da FUNASA relativamente a estes encargos, inclusive os que eventualmente advierem de prejuízos causados a terceiros;



MINISTÉRIO DA SAÚDE
FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO



b) Entende-se por motivo de força maior, para todos os efeitos, o ato de inimigo público, guerra, bloqueio, insurreição levantada, epidemias, avalanches, tempestades, raios, enchentes, perturbações civis, explosões, ou quaisquer outros acontecimentos semelhantes aos acima enumerados, ou de força equivalente, que fujam ao controle razoável de qualquer das partes interessadas, que, mesmo diligentemente, não se consiga impedir sua ocorrência, excluída a greve trabalhista por ser direito do trabalhador;

c) A FUNASA se reserva o direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a entrega dos materiais, mediante pagamento único e exclusivo dos materiais já entregues, por ajuste entre as partes interessadas, dos materiais existentes no local das entregas, e a ela destinados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

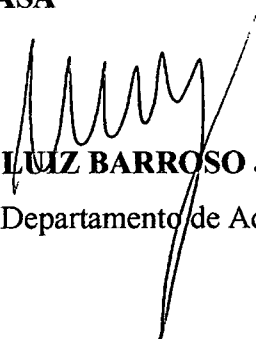
15.1. O foro para dirimir questões relativas a este Contrato será o foro da Justiça Federal - Seção Judiciária do Distrito Federal, conforme determina o inciso I do art. 109 da Constituição Federal combinado com o art. 111 do Código de Processo Civil.

15.2. E, por estarem de acordo, lavrou-se este termo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes interessadas.

Brasília – DF, 14 de março de 2014.

Pela FUNASA

Pela CONTRATADA


CARLOS LUIZ BARROSO JÚNIOR
Diretor do Departamento de Administração

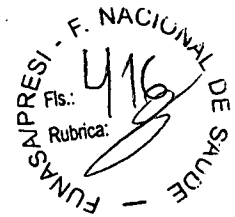

WEDERSON BATISTA DA SILVA
Representante Legal

Ministério de Saúde
SIAPÉ nº 61474281/Serco
Chefe do SERCO
Registro Eletrônico SRP nº 25/2013

Processo: 25100.021.435/2013-68



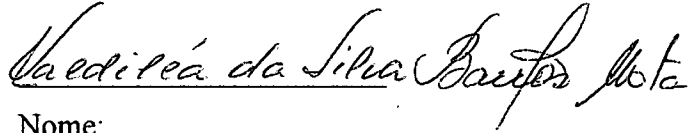
MINISTÉRIO DA SAÚDE
FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO



Testemunhas:


Nome: **SIAPE nº 6477428/Serco**
Chefe do SERCO

CPF:


Nome:

CPF: 765.445.388-91